



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER N° 013/2023**

**PROJETO DE LEI N° 008/2023**

**PROPOSTA:** Cria Pontos de Estacionamento de Veículos de Transporte Alternativo e Coletivo de Pessoas e Transporte de Cargas/Mercadorias, no município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Manoel Fernandito do Nascimento

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### I- RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinário n° 008/2023, de autoria do poder Executivo, nos termos do art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix.

O projeto em analse é de autoria do Poder Executivo e destina “a Criação Pontos de Estacionamento de Veículos de Transporte Alternativo e Coletivo de Pessoas e Transporte de Cargas/Mercadorias, no município de Camocim de São Félix e dá outras providências.” À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, art. 55, §4º, - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas; compete pronunciar-se em forma de parecer.

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua tramitação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### II. PARECER

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o Projeto de Lei que dispõe sobre Cria Pontos de Estacionamento de Veículos de Transporte Alternativo e Coletivo de Pessoas e Transporte de Cargas/Mercadorias, no município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada inclusive com a competência do chefe do executivo com fundamento no inciso I, Art. 30 da Constituição federal de 1988 que assim determina:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local ( grifo nosso);**

(...)

**V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**

(...)

E ainda a Lei Orgânica municipal em seu inciso V, Art. 5º atribui a competência do municipal para legislar sobre assunto de interesse social e quanto ao trânsito assim vejamos:

Artigo 5º - Compete ao Município legislar sobre assunto de interesse social e complementar a Legislação Federal e Estadual em matéria que lhe seja peculiar, objetivando o desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

**V- Disciplinar a utilização dos logradouros públicos e, em especial, quanto ao trânsito e tráfego;**

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

### CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Entretanto não existe qualquer óbice com relação ao projeto uma vez que está seguindo a tramitação de forma correta e regular com a competência estabelecida na Constituição Federal bem como a Lei Orgânica Municipal para que assim seja criado Pontos de Estacionamento de Veículos de Transporte Alternativo e Coletivo de Pessoas e Transporte de Cargas/Mercadorias, no município de Camocim de São Félix.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Portanto, pronunciei-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 25 de maio de 2023.



MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO  
RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

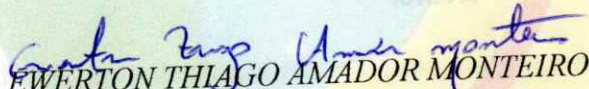
## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 25 de maio de 2023

  
EWERTON THLAGO AMADOR MONTEIRO  
SECRETÁRIO

  
ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS  
MEMBRO